



EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

[REDACTED] brasileiro, solteiro, militar, portador da RG: [REDACTED] MB e do CPF: [REDACTED], residente e domiciliada sito na [REDACTED]., vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado ao final subscritor, para com arrimo nos artigos 6º, inciso VII do CDC, artigo 294, do CPC, para propor:

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E DANOS MATERIAIS E MORAIS

Contra: [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n° Cnpj n° [REDACTED], com sede à [REDACTED], pelos fatos e fundamentos a seguir aludidos:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

O requerente não condições de arcar com os valores de custas judiciais, honorários advocatícios, tudo na forma do artigo 98 e seguintes do CPC. Vejamos o quanto recebe na Marinha.

A parte autora recebe líquido a quantia de R\$ 1.902,09(mil novecentos e dois reais e nove centavos), conforme extrato juntado aos autos.

O autor não recebe nem dois salários mínimos líquidos. Como que pode arca com custas judiciais? Por isso, o pedido de gratuidade de justiça nos moldes do artigo 98 do CPC.

DA COMPETÊNCIA:

O Artigo 53, inciso IV do CPC, determina que o foro competente é:

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília – DF - CEP. 70.390-150





III - do lugar:

d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

Entende o TJDF/T que:

Processo civil. agravo de instrumento. art. 53, III, novo cpc. agências ou sucursais. sede. mudança de redação. competência territorial relativa. reconhecimento de ofício. impossibilidade. súmula 33 do stj. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O novo Código de Processo Civil enunciou mudança de redação do dispositivo que trata da competência para julgamento das causas em que a pessoa jurídica for ré e tiver agências ou sucursais fora da comarca da respectiva sede (artigo 53, III, do CPC), de modo que a alteração pode significar substancial alteração de entendimento quanto à definição da competência acerca do tema. 2. No caso sub examine, toda a questão trata de competência territorial, portanto, relativa. Assim, não poderia o juízo de origem, de ofício, declinar de sua competência definida pelo critério da territorialidade, sem qualquer provocação da parte interessada, de acordo com a Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (07043372420208070000 - (0704337-24.2020.8.07.0000 - Res. 65 CNJ) Data do Julgamento: 17/09/2020, 4ª Turma Cível. Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA.

DOS FATOS:

O autor celebrou contrato com a requerida para que, através dos seus serviços quitasse os seus empréstimos anteriores.

Contudo, no contrato que nunca foi assinado pela requerida, que deveria na sua prestação de serviços quitar os empréstimos anteriores do autor junto aos bancos.

Acontece que, a requerida nunca cumpriu a sua parte no contrato com o requerido. Viabilizou novo empréstimo junto aos bancos e após o depósito em sua conta não realizou nenhuma ato para a consecução do contrato mencionado.

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília - DF - CEP. 70.390-150





A requerida na verdade, fez mais empréstimo em nome do autor, com a desculpa de era assessoria em negociação e ficou com o dinheiro dele sem efetivar absolutamente nada do que foi contratado. O referido empréstimo foi feito junto ao Banco mercantil do Brasil.

Pode-se observar de acordo com extrato do autor que nenhum dos empréstimos anteriores **foi quitado, ou seja, ele foi vítima de um golpe cometido pela requerida.** Vejamos o contracheque do autor:

SOLLU	3.829,00		100			
AD MILITAR	612,00		016			
AD COMP DISP	229,50		006			
AD HABILIT	1.032,75		027			
PNR SETDIS		133,87	007	01	02	
COND SETDIS		743,25				
PENSAO MILIT		541,42				
FUSMA TIT		102,58				
FUSMA DEPDIR		17,09	001			
EMP SANTREAL		251,69				12/2023
DAYCOVAL EMP		441,12				12/2025
MERCANT EMP		109,78				12/2025
BC PAN EMP		463,00				07/2026
MERCANT FIN		191,61				02/2026
MERCANT FIN		79,09				05/2026
MERCANT FIN		106,49				06/2026
MERCANT FIN		152,18				07/2026
IMP RENDA		463,99				

Realmente, o que era solução para o autor agora sepulta as chances dele se reequilibrar financeiramente.

O requerente sequer recebeu qualquer contrato assinado, não teve acesso a nenhum dado e somente autorizou a margem de consignação junto à Marinha do Brasil.

A parte requerente teve em sua conta bancária o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme documento em anexo, depositado pelo Banco Mercantil do Brasil.

Com isso, foi orientado a depositar os valores na conta da requerida e assim, o fez, conforme orientação dela.

Vejamos que em seu boletim de pagamento temos informações que comprovam as alegações do autor e demonstram o ato ilícito cometido contra ele pela requerida.

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília - DF - CEP. 70.390-150





Demonstramos o depósito que o autor fez na conta da requerida com o intuito de que ela quitasse os demais empréstimos consignados dele:

VALOR: R\$ 16.200,00
DEBITO EM: 23/07/2020
=====

DOCUMENTO: 072301
AUTENTICACAO SISBB: A.72D.25E.D91.7AC.638

Excelência, a parte autora fez ainda a transferência conforme determinada pela requerida que nunca tratou a situação com boa-fé, violando o artigo 422 do Código Civil.

O autor foi quitar uma dívida junto aos outros bancos e ficou com outra quase o dobro, proveniente de ato ilícito e porque não dizer: crime contra o consumidor.

A parte requerente não resolveu absolutamente nada.

E agora, precisa do Poder Judiciário para ter seu direito consagrado.

A velha e conhecida Praça Mauá é o nome da agência que o dinheiro foi transferido pelo autor para poder fazer a quitação dos empréstimos juntos as outras instituições financeiras. Ledo engano!

Ficaram com o dinheiro do autor. E ainda se acham na categoria de empresa séria.

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília - DF - CEP. 70.390-150





O autor tenta de todas as formas conseguir cancelar, ter alguma informação, pede explicações e nem lhe é assinalado uma resposta. Vejamos a indicação da requerida como é bem feita:

Atenciosamente,



Foi solicitado o cancelamento do contrato (mas, nunca teve contrato)!

O autor nem mesmo teve um contato telefônico para qualquer satisfação, tudo leva a crer que é um golpe que está sendo dispensado nos militares da Marinha em todo Brasil. São vários nessa mesma situação.

E, o prejuízo está anotado na conta do autor que já não ganha os volumes mais exorbitantes do serviço público. Isso gerará consequência graves na vida do autor.

Aqui o ato ilícito é claro e bem disciplinado pelo artigo 186 do Código Civil! Percebe-se, pelo *modus operandi* e necessitamos de uma condição mais enérgica por parte do Estado-Juiz quanto aos provimentos que serão requeridos no bojo desta petição.

Provamos os dois empréstimos em nome do autor, com as telas de consignados. Além disso, o que estamos a discutir é que o que foi proposto a requerida fazer, ela não fez.

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília - DF - CEP. 70.390-150





Não importa aqui os empréstimos realizados pelo autor que serão combatidos em ações autônomas, pedimos a este DD. Juízo que se vincule apenas aos pedidos.

Nada mais que isso, fazendo inclusive, uso da teoria da asserção do Processo civil, determinada pela Jurisprudência do STJ.

28/09/2020 Email - paulo oliveira - Outlook

FUSMA TIT	102,58			
FUSMA DEPDIR	17,09	001		
EMP SANTREAL	251,69			12/2023
DAYCOVAL EMP	441,12			12/2025
MERCANT EMP	170,78			12/2025
BC PAN EMP	463,00			07/2026
MERCANT FIN	191,61			02/2026
MERCANT FIN	79,09			05/2026
MERCANT FIN	152,18			06/2026
MERCANT FIN	463,99			07/2026
Totais em R\$	5.699,25	3.797,16	Total líquido	1.902,09

Código de Autenticação: 0F2B5CE2C6F7255DE9DFC5E24F1F2803

Data: 24/08/2020 Hora: 09:17:25

Quadro de Avisos

- 1) PREVISAO DE PAGAMENTO: 02SET2020.
- 2) 07SET - DIA DA INDEPENDENCIA.
- 3) 17SET - 96º ANIVERSARIO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL.
- 4) 24SET - DIA MARITIMO MUNDIAL.
- 5) 28SET - DIA DO HIDROGRAFO.
- 6) 30SET - DIA DOS CAPELAES NAVAIS.

Esse demonstrativo se encontra no processo em anexo, para melhor análise deste DD. Juízo.

DO DIREITO:

O artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal de 1988, são claros em dizer que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília - DF - CEP. 70.390-150





X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;(grifo nosso).

O Código Civil ainda tratou do assunto no artigo 186 alegando que:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.(grifo nosso).

Art. 422 do Código Civil:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Código de Defesa do Consumidor vem tratando da matéria assim:

"Artigo 6º....

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos"

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

DO DANO MATERIAIS

Em nosso direito é certa e pacífica a tese de que quando alguém viola um interesse de outrem, juridicamente protegido, fica obrigado a reparar o dano daí decorrente.

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília – DF - CEP. 70.390-150





Basta adentrar na esfera jurídica alheia, para que venha certa a responsabilidade civil. A responsabilidade aqui no caso em tela é objetiva: é a exceção pela qual, em alguns casos previstos em lei, o agente responde mesmo sem ter havido culpa sua para o dano.

E no caso particular, deve-se considerar que dano é "qualquer lesão injusta a componentes do complexo de valores protegidos pelo Direito".

O ato ilícito aqui cometido é ficar com dinheiro dos outros o qual estava determinado de fazer uma negociação. Isso é crime de apropriação indébita.

A constatação, a prova está nos autos. Irrefutável com tudo mostrado ao Juízo com muita lisura e documentos de suas alegações.

E, por estarem tais argumentos, cabe lembrar que estão presentes os pressupostos da responsabilidade civil deste resultado danoso de não devolverem os valores do autor em questão.

Pois bem, superada toda essa discussão, nesse momento é imprescindível a discussão a respeito de outro assunto de extrema relevância nesta demanda: o "quantum" a ser fixado.

Logo de início, é importante considerar que a reparação, na qual se convertem em pecúnia os danos materiais, devem ter caráter dúplice, ou seja, o que penaliza o ofensor, sancionando-o para que não volte a praticar o ato ilícito, bem como o compensatório, para que o ofendido, recebendo determinada soma pecuniária, possa amenizar os efeitos decorrentes do ato que foi vítima.

O valor que foi repassado a sociedade empresarial é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) mais a devolução dos valores de igual importância, conforme demonstrado nos autos com a cópia da transferência bancária em anexo, com os devidos acréscimos legais.

DANO MORAL:

O dano moral abala a honra da pessoa e foi exatamente isso, que a requerida fez com o militar que tentava arcar com suas contas e necessitava de pagar os seus compromissos.

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília - DF - CEP. 70.390-150





A requerida está brincando com as pessoas. Uma verdadeira falta de senso com os consumidores que já sofrem com a crise instalada neste país, o valor do dano moral aqui é requerido na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A fixação do valor devido à título de indenização por danos morais deve considerar o método bifásico, que conjuga os critérios da valorização das circunstâncias do caso e do interesse jurídico lesado, e minimiza eventual arbitrariedade ao se adotar critérios unicamente subjetivos do julgador, além de afastar eventual tarifação do dano.

Confira-se, a respeito julgado do C. STJ em que foi reconhecida a necessidade de conferir maior relevância ao aspecto punitivo da indenização na fixação do quantum:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE DE MÃE E FILHA POR CHOQUE. QUEDA DE FIO ELÉTRICO. CONCESSIONÁRIA. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO. DANO MORAL DEVIDO AO IRMÃO E ESPOSO SUPÉRSTITES. VALOR INSUFICIENTE PARA COIBIR NOVAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DESPROPORÇÃO DO DANO EM RELAÇÃO AO SOFRIMENTO. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA.

1. Tanto a averiguação de caso fortuito como da força maior dependem de reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula 7/STJ.

2. Quando a função punitiva dos danos morais não é respeitada e o valor arbitrado está em desproporcionalidade com o sofrimento experimentado, mostra-se necessário majorar o quantum da compensação. Precedentes. 3. Em se tratando de indenização decorrente de responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora incidem a contar da data do evento danoso (Súmula 54/STJ). 4. Recurso dos familiares supérstites provido, majorando-se a indenização a R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) para cada ofendido. Recurso da empresa concessionária conhecido parcialmente e negado provimento." REsp. 1171826 / RS. Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília – DF - CEP. 70.390-150





DA TUTELA DE URGÊNCIA:

Excelência, a referida empresa fica localizada no Estado do Rio de Janeiro. A única forma que o autor tem de ver o seu dinheiro é com a determinação judicial imediata para bloquear os valores em nome da sociedade empresarial.

Caso contrário, as consequências do ato ilícito praticado pela requerida, serão nefastos na vida financeira do autor que como militar vai lhe faltar até mesmo o de ir para o quartel, sujeitando assim, a legislação castrense que é mais rigorosa e disciplinadora.

A situação é muito complicada. A sociedade empresarial ré não inspira um centímetro de confiança e o direito não socorre a quem dorme.

E, aqui podemos levantar as mais variadas condições que este dinheiro pode estar indo, né? Não sabemos quem está por detrás dessa pessoa jurídica. Quem nos garante que não é uma empresa comandada pelo crime organizado?

REVERSIBILIDADE DA TUTELA

A medida a qualquer momento pode ser reversível. O que o autor vem requerer em Juízo é apenas o bloqueio dos valores como medida de tutela de urgência.

DO PERIGO DA DEMORA:

Excelência, os valores estão fazendo falta para o autor quitar o seu empréstimo. Contudo, esses valores na conta da pessoa jurídica podem ser dilapidados e nunca mais teremos como reparar o autor desse enorme prejuízo.

Além do mais, estamos tratando de uma sociedade empresarial localizada no Estado do Rio de Janeiro. A situação é bem sui generis.

O estado do Rio de Janeiro não é fácil e o perigo da demora pode aumentar o prejuízo do autor.

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília - DF - CEP. 70.390-150





DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, que se digne a:

A procedência da presente ação com a Concessão da Tutela Antecipada Satisfativa de Urgência Antecedente, **inaudita altera parte**, para determinar o imediato bloqueio judicial e a transferência dos valores de todas as contas bancárias em nome da pessoa jurídica [REDACTED], com o Cnpj nº [REDACTED], para uma conta do DD. Juízo e que no julgamento da presente ação fique bloqueados tais valores, para que garanta o crédito do autor, na forma do artigo 300 do CPC.

Que se o DD. Juízo entender que existam outra medida melhor do que a requerida pelo autor, que seja realizado na forma do artigo 297 do CPC.

Caso não entenda que existam elementos suficientes para a concessão da tutela de urgência, requer o prazo de 05 (cinco) dias para a emenda da petição inicial, **in casu**, conforme estipula o art. 303, § 6º do CPC.

Que sendo concedido o pedido de tutela de urgência, o mesmo se confirme no mérito, e que após o julgamento da presente ação, os valores já sejam repassados ao autor na forma de Alvará.

A citação da presente ação na forma do artigo 246, inciso I do CPC, para todos os termos da presente ação, para querendo possa ofertar defesa, se tiver.

Que seja condenado nos **danos materiais** no importe de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Que seja condenado ao pagamento de **dano moral** em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelos danos causados ao autor.

Que seja declarada a rescisão contratual entre as partes, por clara violação do princípio da boa-fé do artigo 422 do Código Civil.

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília - DF - CEP. 70.390-150





Que seja condenada a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, na forma do artigo 82 do CPC e artigo 85, §2º do CPC.

Que seja concedida a gratuidade de justiça na forma do artigo 98 do CPC.

Que as publicações saiam exclusivamente no nome do Dr. [REDACTED] portador da [REDACTED] na forma do artigo 272, §2º do CPC.

Requer, provar todo o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente, a documental, testemunhal.

Dar-se-á presente causa o valor de R\$ 46.200,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos).

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Brasília-DF, 01 de março de 2021.

[REDACTED]
OAB/DF [REDACTED]

Tel (61) 3554-6531 - SEPS Q 714/914, Centro Clinico Sabin. Sala 222 - Brasília - DF - CEP. 70.390-150

